



Associação dos Fundos
de Pensão e Patrocinadores
do Setor Privado

São Paulo, 8 e 9
de outubro de 2025



IPCOM INSTITUTO BRASILEIRO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
E SAÚDE SUPLEMENTAR

Webinar Horizontes APEP

Navegando na volatilidade

Estratégias de investimentos
em tempos de incertezas

JCM JUNQUEIRA DE
CARVALHO e MURGEL
advogados associados

**DESDOBRAMENTOS
DA RESOLUÇÃO CVM 175**

São Paulo, 9 de outubro de 2025

MARCO REGULATÓRIO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

FI – RCVM 175

- Publicada em **23/12/2022** | Consolidou a antiga **ICVM 555** e outras **38** normas.
- Lei da Liberdade Econômica (Lei n. 13.874/2019) | Decreto n. 10.139/2019 | Jurisprudências | Agentes de mercado
- Padrões internacionais | Modernização | Transparência | Capital Global.

PREVIDÊNCIA PRIVADA

- Publicada **RCMN n. 5.202/2025** – Altera **RCMN 4.994** – em 27/03/2025;
- Patrimônio das EFPC – 12% do PIB, aproximadamente 1,3 trilhões | Cerca de 40% investidos em FI.
- Resolução PREVIC 23 – Ato regular de gestão.

1. DESDOBRAMENTOS RCVM 175

1.1. ADAPTAÇÃO DA GOVERNANÇA | PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Falta de cuidado com o investidor | Investidor Profissional.
- Política de Investimentos | Regulamentos | Contrato de Gestão | Representado pelo Administrador | Mandato.
- Administrador | Extinção do Dever de Fiscalizar | *Gatekeeper*.
- Código Civil | Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.
- Validade dos contratos | Adaptação por Ato do Administrador | **Falta de cuidado com os investidores e o ato jurídico perfeito.**

1. DESDOBRAMENTOS RCVM 175

1.2. VÍCIO NA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO | RCVM 175

- Extinção de situação favorável ao FI que conste do contrato de gestão, sem manifestação da AGC/Cotista Exclusivo.
- Prestadores de serviços essenciais devem buscar as melhores condições para o FI (RCVM 175, art. 106, inciso I).
- Ato de liberalidade (RCVM 175, art. 101, inciso VI).
- Prestadores de serviços essenciais devem buscar as melhores condições para o FI (RCVM 175, art. 106, inciso I).
- RCMN 5.202/2025: Art. 14. Os prestadores de serviços terceirizados de administração e **gestão de carteira**, análise e consultoria de valores mobiliários, contratados pela EFPC, devem ser registrados, autorizados ou credenciados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

1. DESDOBRAMENTOS RCVM 175

1.3. RISCO LEGAL | ATO REGULAR DE GESTÃO

- Risco-retorno do Contrato está precificado | momento da tomada de decisão pelo investimento no FI.
- Capacidade financeira e operacional do gestor não foi analisada individualmente | Outra realidade normativa | *due diligence* | Ato regular de gestão.
- Necessidade de revisão do processo de seleção de gestores | seguro de responsabilidade | *skin in the game* .
- Extinção do Contrato de Gestão | Acordo Operacional em benefício FI | Participação da EFPC | Cotista Exclusivo.
- Existem pontos sensíveis a serem avaliados | Periodicidade de Controle de Enquadramento | Prazo de Guarda de Documentos | Troca de Informações das carteiras.
- Responsabilidades entre Classes e Subclasses.

2. DESDOBRAMENTOS RCVM 175

2.1. DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS NO REGULAMENTO

- Taxa Global | Administração, Gestão, Custódia e máxima de distribuição.
- Novo encargo do fundo: **taxa de estruturação e manutenção de planos previdenciários (remuneração EFPC).**
- Transparência.
- Regulamento x Website do gestor.

2.2. ACORDO DE REMUNERAÇÃO (REBATE)

- Conflito de interesses.
- Extinção do Rebate | Em benefício de prestadores de serviços.
- Todos os benefícios devem ser revertidos em favor do FI.

3. DESDOBRAMENTOS RCVM 175

3.1. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COTISTA

- Limitada ao capital subscrito | Pode desencadear procedimento de insolvência.
- Até edição de lei específica (art. 1.052 Novo CPC) | Aplica-se o Código de Processo Civil de 1973.
- Sem limitação | responde por patrimônio líquido negativo.
- FIPs | RCMN 5.202.

3.2. POSSIBILIDADE DE LIMITAR RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Quando da representação do fundo de investimento responde por prejuízos decorrentes de dolo ou má-fé.
- Na responsabilidade do FI perante terceiros com contrata. Mandato .
- Adequar a responsabilidade perante Administradores da EFPC.

4. DESDOBRAMENTOS RCVM 175

4.1. ESTRUTURA DE CLASSES E SUBCLASSES

- Segregação Patrimonial.
- Redução de custos operacionais a ser verificada.
- Estrutura multiplanos, perfis de investimento, *master-feeder*.
- CNPJ por Fundo | CNPJ por Classe.
- Segregação patrimonial entre classes | Ativo detido pela classe | passivo regulado na Subclasse.
- Questão tributária | PL 2.130/2023.

4.2. PRAZO DE GUARDA DE DOCUMENTOS

- Prazo de guarda de documentos x prescrição.
- RCVM 5 anos.
- Relação Contratual | Jurisprudência – STJ 10 anos.
- Dever do Administrador do EFPC de ajuizar ações de reparação civil.

5. DESDOBRAMENTOS RCVN 175

5.1. CONCLUSÃO E PRÓXIMOS PASSOS

- A Resolução CVM 175 **moderniza** a indústria de fundos de investimento no Brasil, trazendo maior **eficiência**, **transparência** e **segurança jurídica** | Res. CMN 5.202 | Adaptação estoque sem segurança jurídica.
- Adequação dos FI à RCVN 175 deve levar em conta as melhores condições para o fundo de investimento.
- Extinção de direitos adquiridos que favorecem o FI deve ocorrer com transparência, mediante manifestação de vontade da AGC/Cotista Exclusivo ou configurado o vício de vontade.
- Atenção à concentração de responsabilidade no gestor.
- Oportunidade de Estrutura de Classe e Subclasses | Taxa de Estruturação e Manutenção de Plano Previdenciário.
- Governança da tomada de decisão de investimentos | Atenção ao ato regular de gestão.

Obrigado!



JCM

CARLOS ALBERTO BARROS

Advogado Sócio – JCM Advogados

carlosbarros@jcm.adv.br